



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Seção 1, Página 14295.

REGIMENTO GERAL

Curitiba-PR

13 de julho de 2021



SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	4
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO	5
CAPÍTULO III - DO COORDENADOR DE CURSO	6
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ACADÊMICA	7
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	9
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	9
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES	10
SEÇÃO II	10
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	11
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	11
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	12
SEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	12
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	12
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO	13
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	13
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	14
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	14
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	14
SEÇÃO V - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL TÉCNICO	15
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	15
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	15
CAPÍTULO IV - DA INTERNACIONALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	16
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO REGIME ACADÊMICO	16
CAPÍTULO II - DO PERÍODO LETIVO	17
CAPÍTULO III - DO MANUAL DO ACADÊMICO	17
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO	18
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA	19



CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	20
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO	20
CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	21
CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	22
CAPÍTULO X - DO REGIME ESPECIAL	24
CAPÍTULO XI - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO	25
CAPÍTULO XII - DOS ESTÁGIOS	25
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	25
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	27
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, doravante denominada UTP, tem sua personalidade, finalidade, objetivos, autonomia e relações com a Mantenedora expressos em seu Estatuto.

Art. 2º Este Regimento Geral regulamenta e normatiza as disposições do Estatuto e disciplina as atividades da UTP nos planos acadêmico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. A UTP também é regida:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo Estatuto da Universidade;
- IV. por Resoluções do Conselho Universitário (CONSU);
- V. pelos atos do Reitor.

Art. 3º Conforme previsto em seu Estatuto, a UTP poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, sendo este Regimento Geral válido em todas as suas unidades.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da UTP é composta de órgãos da administração superior, da administração acadêmica e órgãos auxiliares, sendo sua finalidade, constituição e funcionamento descritos no Estatuto da Universidade, neste Regimento Geral e em regulamentos específicos aprovados por resoluções do CONSU.

Art. 5º São órgãos da administração superior, previstos no Estatuto:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Reitoria.

Parágrafo único. Os órgãos dos incisos I e II possuem sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição, descritas no Estatuto da Universidade e regulamentos específicos do CONSU.

Art. 6º São órgãos da administração acadêmica, previstos no Estatuto:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II. Cursos.

Parágrafo único. Os órgãos dos incisos I e II possuem sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição descritas no Estatuto da Universidade e regulamentos específicos do CONSU.

Art. 7º São órgãos auxiliares, previstos e descritos no Estatuto:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. Os órgãos dos incisos I e III possuem sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição descritas em regulamentos específicos aprovados pelo CONSU e do inciso II, consta neste Regimento Geral.

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 8º O *curso* é a unidade básica da Universidade para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo corpo técnico-administrativo nele lotado.



Parágrafo único. A UTP oferta os seguintes cursos e/ou programas:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. cursos de extensão;
- V. cursos profissionalizantes de nível técnico;
- VI. outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

Art. 9º Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação *stricto sensu* são constituídos pelos Colegiados de Curso, como órgãos deliberativos e normativos, e pela Coordenações para as atividades executivas.

Parágrafo único. Os cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* subordinam-se à PROPPE e os cursos profissionalizantes de nível técnico subordinam-se à PROACAD.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo no âmbito do curso, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu coordenador nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o curso, limitado ao máximo de 9 (nove) docentes, nomeados pela Pró-Reitoria respectiva;
- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no curso, para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* estão previstos no regulamento específico de cada Programa.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Curso de graduação, coordenará o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º Na ausência do Coordenador de Curso de pós-graduação *stricto sensu*, coordenará o Colegiado o vice-coordenador, conforme previsto no regulamento de cada programa.

Art. 12. O Colegiado reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso ou pela Pró-Reitoria respectiva.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação do Curso, garantindo a qualidade do curso;
- II. preciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse dos cursos;
- III. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo coordenador;
- IV. aprovar planos de ensino dos programas de aprendizagem do curso;
- V. auxiliar o coordenador na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, de extensão e programas de pós-graduação;
- VI. constituir banca examinadora especial para avaliar os pedidos de extraordinário aproveitamento dos estudos;
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas de discentes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, de acordo com este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- VIII. propor e aperfeiçoar metodologias para o ensino dos programas de aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;



- IX. elaborar e aprovar normas complementares para a realização de estágios, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso;
 - X. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;
 - XI. propor ações de qualificação dos docentes de seu curso;
 - XII. propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
 - XIII. propor e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e suas atualizações sempre que necessário, submetendo para análise do CONSEPE, o qual emitirá parecer e subsequente encaminhamento para aprovação no CONSU;
 - XIV. aprovar reestruturação do currículo sempre que necessário, objetivando a melhor sustentabilidade do curso, a flexibilidade de ingresso e a manutenção da qualidade do Projeto Pedagógico do Curso;
 - XV. registrar em atas as reuniões, decisões e encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Curso, as quais serão subscritas pelo respectivo Coordenador de Curso e, quando necessário, publicar as decisões na forma de comunicados ou editais;
 - XVI. propor medidas de avaliação didático-pedagógica e infraestrutura do curso, bem como elaborar o plano de ações de melhorias fundamentado nos resultados da autoavaliação;
 - XVII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Pró-Reitoria à qual está vinculada, bem como aquelas previstas na legislação e neste Regimento.
- § 1º Atos dos Colegiados de Cursos que impliquem despesas não previstas no orçamento da UTP necessitam de encaminhamento às Pró-Reitorias respectivas, para análise do pleito e aprovação pela Reitoria e pela Mantenedora.

§ 2º Das decisões dos Colegiados de Cursos cabem recursos ao CONSU.

Art. 14. Os cursos de graduação serão auxiliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo, vinculado ao seu Colegiado, responsável pela concepção, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE terá regulamento próprio aprovado no CONSU, orientando o seu funcionamento, natureza, objetivos, composição e atribuições.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 15. Os *courses* são coordenados por um docente da área específica.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado pelo Pró-Reitor respectivo e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

§ 2º Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado pelo Pró-Reitor respectivo, com prévia aprovação da Reitoria e da Mantenedora.

§ 3º O Coordenador de Curso poderá acumular a função em mais de um curso, conforme indicado pelo Pró-Reitor respectivo, com prévia aprovação da Reitoria e indicado na portaria de nomeação.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. adotar medidas administrativas cabíveis, observados o Estatuto, Regimento Geral e regulamentos específicos da UTP;
- II. apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade e o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. apresentar à Pró-Reitoria à qual está vinculado, relatórios de suas atividades e do curso;
- IV. atender e orientar os discentes do respectivo curso;



- V. baixar em comunicado ou edital, os atos de sua competência;
- VI. contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos e materiais informativos sobre o curso;
- VII. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;
- VIII. coordenar a elaboração e atualização do projeto pedagógico de curso ou programa de pós-graduação, pelo qual é responsável;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;
- X. emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas, quando solicitados pela Secretaria Acadêmica, Pró-Reitoria ou Reitoria;
- XI. elaborar a previsão de compras para o curso referente ao período subsequente;
- XII. elaborar e propor projetos de monitoria acadêmica e programas de nivelamento no âmbito do curso;
- XIII. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XV. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- XVI. informar à Pró-Reitoria à qual está vinculado, todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XVII. indicar, junto à Pró-Reitoria à qual está vinculado, a distribuição de componentes curriculares para os docentes;
- XVIII. participar do processo seletivo dos docentes;
- XIX. planejar as substituições docentes, durante eventuais ausências ou licenças;
- XX. promover o incremento de parcerias para o desenvolvimento de projetos em prol da melhoria do curso;
- XXI. promover periodicamente a avaliação do corpo docente e administrativo do seu setor, de acordo com normas fixadas pelo CONSU, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UTP;
- XXII. propor a contratação e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo para o curso;
- XXIII. propor alterações curriculares ao Colegiado de Curso e supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária dos componentes curriculares aprovados;
- XXIV. propor a metodologia e os critérios de avaliação das atividades acadêmicas do curso;
- XXV. representar o curso perante autoridades e órgãos da UTP e externos;
- XXVI. submeter à PROPPE os projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação desenvolvidos e aprovados pelo Colegiado de Curso;
- XXVII. subsidiar a Reitoria na proposta orçamentária;
- XXVIII. subsidiar a elaboração do calendário acadêmico da UTP;
- XXIX. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, discentes e técnico-administrativos no âmbito do curso;
- XXX. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam previstas na legislação ou atribuídas pela Reitoria ou CONSU;
- XXXI. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17. A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter complementar da UTP, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos dos discente dos cursos e programas da Universidade.



Art. 18. As atividades da Secretaria Acadêmica serão exercidas por um Secretário Acadêmico com titulação superior e experiência em instituição de ensino, designado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 19. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. aplicar a legislação educacional em vigor;
- II. assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;
- III. assinar, no verso, os diplomas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, quando solicitado pela PROPPE, os certificados dos cursos de Extensão;
- IV. controlar as atividades administrativas do processo acadêmico;
- V. controlar e registrar os dados dos discentes que se submetem ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), mantendo-os atualizados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos da Reitoria;
- VII. responsabilizar-se pela disponibilidade e supervisão dos diários de classe ou equivalentes onde se registra os componentes curriculares ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão de cada curso ou programa da UTP;
- VIII. organizar os processos, emitir parecer, quando for o caso, em solicitações de aproveitamento de estudos, concessão de atestados de vagas, transferências, trancamentos, desistências, pedidos de reingresso, exercícios domiciliares e demais assuntos de sua área de competência;
- IX. encaminhar aos órgãos de vistoria os documentos de ensino médio ou equivalentes, quando solicitado;
- X. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONSU ou pelo Reitor;
- XI. expedir certidões, declarações, atestados e históricos acadêmicos;
- XII. fazer a conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos discentes, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XIII. manter arquivo dos planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos;
- XIV. manter atualizado, em ordem e digitalizados os arquivos de registro acadêmico;
- XV. manter, em livro próprio ou equivalente, o controle das entregas dos diversos diplomas e certificados registrados;
- XVI. organizar os processos para registro dos diplomas dos discentes dos cursos;
- XVII. organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviços referentes à atividade acadêmica;
- XVIII. organizar, juntamente com os demais colaboradores, os serviços da Secretaria Acadêmica;
- XIX. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- XX. participar da elaboração do planejamento de atividades acadêmicas da UTP referentes à sua área;
- XXI. participar do processo de avaliação institucional;
- XXII. prestar orientação sobre as normas acadêmicas a discentes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade;
- XXIII. proceder aos registros acadêmicos;
- XXIV. proceder ao levantamento de vagas existentes nos cursos, para o aproveitamento das mesmas nos processos de transferência e concessão de vagas;
- XXV. propor a contratação de novos colaboradores para os serviços acadêmicos;
- XXVI. providenciar a digitação no sistema de gestão acadêmica dos dados que devem ser objeto de processamento;
- XXVII. providenciar correções de lançamentos, quando autorizadas por escrito pela Coordenação de Curso, Reitoria ou Pró-Reitorias;
- XXVIII. publicar o edital do processo seletivo;
- XXIX. publicar os resultados e os editais de convocação do processo seletivo;
- XXX. supervisionar a divulgação das notas e frequência dos discentes de acordo com os prazos determinados no calendário acadêmico;



- XXXI. receber as matrículas dos discentes dos cursos oferecidos pela UTP de acordo com as normas institucionais;
- XXXII. receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da UTP;
- XXXIII. redigir e expedir a correspondência do setor;
- XXXIV. redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Reitoria, instruções e editais, relativos à matrículas e inscrições diversas;
- XXXV. responder perante o Reitor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Acadêmica;
- XXXVI. responsabilizar-se pelo serviço de protocolo da UTP;
- XXXVII. conferir grau acadêmico, bem como secretariar as solenidades de formatura, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Reitor.
- § 1º Tendo em vista o Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria MEC nº 315, de 04 de abril de 2018, relativos às normas sobre a manutenção e guarda do acervo acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino, aplica-se à UTP todas as normas constantes na legislação, inclusive o Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, bem como as responsabilidades legais do Reitor da UTP e do representante legal da Mantenedora pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.
- § 2º A estrutura, organização e funcionamento da Secretaria Acadêmica são definidos, além do que está previsto neste Regimento, em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 20. A comunidade acadêmica é constituída de docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos da UTP.

Art. 21. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da UTP, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se conforme planos de carreira e de cargos e salários, segundo normativas específicas, bem como em outras modalidades admitidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente da UTP é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nas normas da Mantenedora, no Estatuto, neste Regimento Geral e demais normas da Universidade.

Art. 23. A admissão e progressão funcional do corpo docente da UTP é regulamentada por atos normativos da Mantenedora.

Art. 24. A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, por solicitação do Coordenador de Curso à Pró-Reitoria competente e com aprovação da Reitoria.

SEÇÃO I



DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 25.** São atribuições do docente, dentre outras previstas nas normas específicas da UTP e sua Mantenedora:
- I. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - II. elaborar o plano de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso;
 - III. disponibilizar na intranet, no início de cada período letivo, o plano de ensino de seu componente curricular;
 - IV. manter atualizados o conteúdo programático, a frequência e as avaliações nos instrumentos próprios;
 - V. realizar aulas e demais atividades acadêmicas de acordo com o horário estabelecido;
 - VI. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com a sua disciplina, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
 - VII. mediar o processo de ensino-aprendizagem no componente curricular em que for responsável;
 - VIII. organizar e aplicar os instrumentos de verificação de aprendizagem aos discentes;
 - IX. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento acadêmico;
 - X. atender aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes ao cumprimento do conteúdo programático, da execução da carga horária prevista para o componente curricular, da aferição do rendimento dos discentes e da entrega dos documentos acadêmicos solicitados pela Secretaria Acadêmica;
 - XI. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UTP de que participe;
 - XII. cumprir as atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normas específicas da UTP, da Mantenedora e na legislação vigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 26.** Constituem direitos e deveres do corpo docente:
- I. desempenhar com eficiência e retidão as atividades que lhe forem atribuídas, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela UTP;
 - II. assegurar a execução dos planos de ensino e programas pedagógicos sob sua responsabilidade, aprovados nos órgãos da UTP;
 - III. zelar pela aprendizagem dos discentes;
 - IV. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos discentes sob sua responsabilidade;
 - V. contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, no seu âmbito de atuação;
 - VI. colaborar com as atividades de articulação da UTP, com a CPA e com os demais órgãos da Universidade;
 - VII. atender a solicitações formais dos setores administrativos e dos superiores hierárquicos;
 - VIII. votar e ser votado como representante de sua categoria, nos órgãos colegiados e comissões da UTP;
 - IX. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras para as quais for designado ou eleito;
 - X. participar diretamente dos órgãos em que tenha sido nomeado como representante docente, conforme previsto no Estatuto, neste Regimento Geral ou demais resoluções do CONSU;
 - XI. manter o respeito aos membros da comunidade acadêmica e o público externo que recorra à instituição;
 - XII. observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária, acadêmica e profissional;
 - XIII. informar irregularidades de que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;



- XIX. preservar o sigilo de assuntos internos à UTP e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento;
 - XX. zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da UTP e destes somente utilizar-se com prévia autorização da autoridade institucional por eles responsável, no caso de não ter a autonomia;
 - XXI. notificar e justificar, na forma estabelecida pela UTP, as ausências ao trabalho;
 - XXII. utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da UTP;
 - XXIII. participar das atividades e ações de qualificação propostas pela UTP;
 - XXIV. propor cursos, atividades de extensão e projetos de pesquisa;
 - XXV. aprimorar-se permanentemente em busca do desenvolvimento profissional;
 - XXVI. acatar as decisões superiores e desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as normas estabelecidas pela UTP e sua Mantenedora.
 - XXVII. exercer outras atividades definidas em regulamentos específicos e aplicados aos docentes.
- § 1º Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto no art. 47, § 3º da LDB - Lei 9.394 de 20/12/1996.
- § 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do componente curricular prevista no Plano de Ensino e no PPC, devendo haver reposição em caso de faltas.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções administrativas da UTP, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do plano de cargos e salários e atos normativos aprovados pela Mantenedora, bem como pelas demais modalidades admitidas pela legislação vigente.

Art. 28. No âmbito de suas competências cabe aos órgãos da administração, em que estiver vinculado, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. As atribuições do corpo técnico-administrativo, dentre outras previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, nas normativas específicas da UTP e de sua Mantenedora, estão descritas no Contrato de Trabalho e em atos normativos aprovados pela Mantenedora.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30. Constituem direitos e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. exercer as atividades para as quais foi contratado, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidade exigidas pela UTP;
- II. zelar pela discricção profissional referente a fatos e informações, conhecidos no exercício das funções;
- III. tratar com respeito, cortesia e sem discriminação os colegas de trabalho e o público externo que recorra à UTP;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas administrativas vigentes na UTP;



- V. atender aos superiores hierárquicos quanto ao serviço solicitado, de acordo com as competências previstas para a sua função;
- VI. informar irregularidades de que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;
- VII. zelar pelo patrimônio da Universidade, de forma a contribuir para a redução de custos e para a conservação dos bens materiais que lhe forem confiados;
- VIII. notificar e justificar na forma estabelecida pela UTP as ausências ao trabalho;
- IX. utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da UTP e, quando exigido, o uniforme cedido pela mesma.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 31. Constituem o corpo discente da UTP os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação ou profissionalizantes de nível técnico.

Parágrafo único. Os participantes de cursos de extensão ou outros ofertados pela UTP que não se enquadrem no *caput*, são caracterizados como de Regime Especial.

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UTP, conforme os preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Art. 33. Os Diretórios Acadêmicos organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação estudantil perante a Reitoria e os Cursos, respeitadas o Estatuto, este Regimento Geral e a legislação vigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 34. Constituem direitos do discente:

- I. receber o serviço educacional contratado;
- II. utilizar os serviços das bibliotecas, dos laboratórios e de outros espaços, indispensáveis ao apoio às atividades de ensino;
- III. participar dos órgãos colegiados na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral;
- IV. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer das decisões dos órgãos ou docentes da UTP, conforme normas específicas;
- VI. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. transferir-se para outro estabelecimento de ensino, desde que regularmente matriculado;
- VIII. manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas aplicáveis em cada caso.

Art. 35. São deveres do discente, dentre outros previstos nas normas específicas da UTP:

- I. seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades acadêmicas em que estiver matriculado;
- II. cumprir fielmente horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III. efetuar regularmente todos os pagamentos das mensalidades, taxas e contribuições acadêmicas, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;



- IV. manter conduta moral e ética;
- V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, as normas específicas e o calendário acadêmico da UTP;
- VI. zelar pelo patrimônio material e moral da UTP;
- VII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 36. A Universidade busca o alcance de seus objetivos por meio das seguintes atividades acadêmicas de:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão.

Parágrafo único. Além das atividades acadêmicas descritas acima, a UTP promove a internacionalização.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 37. O ensino na UTP está organizado com a oferta dos seguintes cursos ou programas:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. cursos de extensão;
- V. cursos profissionalizantes de nível técnico;
- VI. outros cursos, previstos pela legislação vigente.

Art. 38. Os cursos estruturam-se de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares nacionais dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação ou outro órgão do Ministério da Educação;
- II. aos critérios de atribuições de exercício da profissão, quando reguladas por conselho de classe;
- III. às peculiaridades regionais;
- IV. às necessidades do mercado de trabalho.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 39. Os cursos de graduação compreendem bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia, ofertados nas modalidades presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo às normas e critérios de classificação estabelecidos em edital.

Art. 40. Os cursos de graduação são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado pelo CONSU e gerenciado pela PROACAD, objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;
- II. possibilitar os conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional;



III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 41. A integralização curricular, indispensável à obtenção do diploma, dar-se-á por regime letivo semestral ou modular, de acordo com o previsto no PPC, nas normas específicas deste Regimento e nas resoluções do CONSU.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 42. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor e que tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo às normas e critérios de classificação estabelecidos em edital.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e gerenciado pela PROPPE, objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;
- II. possibilitar conhecimentos especializados necessários à habilitação profissional;
- III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 44. A integralização curricular, indispensável à obtenção de certificado de especialista, dar-se-á por regime letivo semestral ou modular, de acordo com o previsto no PPC, nas normas específicas deste Regimento e nas resoluções do CONSU.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 45. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem cursos de mestrado e doutorado, bem como o estágio no pós-doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores que cumpram os requisitos fixados na legislação em vigor e no regulamento próprio do programa, tendo sido classificados em processo seletivo e atendendo às normas estabelecidas em edital.

Art. 46. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu projeto pedagógico, também denominado Projeto Pedagógico de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPPSS), aprovado pelo CONSU e gerenciado pela PROPPE, objetivando:

- I. propiciar a formação de pesquisadores e docentes para educação superior;
- II. possibilitar conhecimentos especializados necessários à habilitação profissional;
- III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 47. A integralização curricular, indispensável à obtenção de diploma de mestrado e doutorado, dar-se-á por regime letivo semestral ou modular, de acordo com o previsto no PPPSS, normas específicas deste Regimento e regulamento próprio do Programa aprovado pelo CONSU.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 48. São considerados cursos de extensão as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática – com carga horária, processos de seleção e avaliação estabelecidos conforme plano de ensino próprio, para promoção do aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.



Art. 49. Os cursos de extensão seguem normas específicas propostas pela PROPPE e regulamento da extensão aprovado pelo CONSU.

Art. 50. Os cursos de extensão poderão ser propostos pelo Colegiado de Curso ou diretamente pelo docente da UTP que ficará responsável após a sua aprovação.

Parágrafo único. Compete à PROPPE a aprovação dos cursos de extensão, podendo solicitar correções, ajustes e/ou fazer recomendações na sua essência e forma.

SEÇÃO V DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL TÉCNICO

Art. 51. Os cursos profissionalizantes de nível técnico são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente (modalidade subsequente) ou que estejam cursando o ensino médio ou equivalente (modalidade concomitante), e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo às normas e critérios de classificação estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os cursos profissionalizantes de nível técnico são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), norma específica aprovada pelo CONSU e gerenciados pela PROACAD.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 52. A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da indagação científica, do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade técnico-didático-pedagógica e pela busca de respostas relevantes e efetivas às demandas da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são organizados na UTP pela PROPPE, conforme regulamento específico de pesquisa aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 53. As atividades de extensão são destinadas a trocas de saberes e experiências que promovam a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio de ações interdisciplinares.

Parágrafo único. A extensão é organizada na UTP pela PROPPE, conforme regulamento específico da extensão aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO IV DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 54. As atividades de internacionalização compreendem a gestão de processos e implementação de políticas e programas para integrar as dimensões internacional e intercultural nos propósitos e nas funções da UTP.

Parágrafo único. A consolidação por meio de convênios e parcerias interinstitucionais potencializam ações de cooperação no ensino, pesquisa e extensão, ampliando a mobilidade, disseminando a cultura de internacionalização na UTP e viabilizando a relação transformadora da universidade em perspectiva global.



Art. 55. A administração das atividades de internacionalização é de responsabilidade da Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais (nacionais e internacionais) – CORII, conforme regulamento específico da internacionalização aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 56. A Educação a Distância (EaD) é o processo de ensino-aprendizagem organizado de forma que docentes e discentes, mesmo separados fisicamente, comuniquem-se por meio de tecnologias de informação e comunicação. Esta separação pode se aplicar a todo processo de aprendizagem ou apenas a certas etapas do processo, podendo também envolver estudos presenciais.

Art. 57. A educação a distância implica:

- I. novos papéis para discentes e docentes;
- II. novas atitudes perante o processo de ensino-aprendizagem;
- III. enfoques metodológicos específicos para a EaD;
- IV. utilização de recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias para contemplar as necessidades pedagógicas da EaD;
- V. organização acadêmica específica frente aos processos regulatórios da EaD, distintos dos cursos presenciais.

Art. 58. A Educação a Distância (EaD) terá coordenação específica, com responsabilidade pelo planejamento, execução e avaliação dos projetos de Educação a Distância na UTP, vinculada pedagogicamente às Pró-Reitorias correspondentes e administrativamente à Reitoria, conforme regulamento específico aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único. Quanto à organização acadêmica e sua operacionalidade, a EaD segue as normas previstas no Estatuto da UTP, neste Regimento Geral, resoluções específicas e Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) próprios.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 59. Os cursos da UTP podem assumir as seguintes categorias de regime acadêmico para matrícula:

- I. seriado;
- II. modular;
- III. por componente curricular.

§ 1º O CONSU fixará, por meio de Resolução específica, as diretrizes para organização didático-pedagógica e o regime acadêmico a ser adotado em cada curso ofertado na UTP.

§ 2º Os componentes curriculares poderão ser ofertados de maneira flexível por meio do reordenamento da matriz curricular entre um período letivo e outro, de acordo com a decisão da Reitoria, respeitada a divulgação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao início das atividades acadêmicas do período letivo.

§ 3º A UTP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições. Caso haja mudança na matriz



curricular do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os discentes serão comunicados sobre as alterações.

CAPÍTULO II DO PERÍODO LETIVO

Art. 60. O ano letivo regular, independente do ano civil, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo para os cursos de graduação, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais. Poderá ser organizado em 3 (três) categorias de períodos letivos:

- I. *Annual*: organizados com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada ano, tendo a quantidade de anos necessários para integralização do curso previsto no PPC;
- II. *Semestral*: organizados com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, tendo a quantidade de semestres necessários para integralização do curso previsto no PPC;
- III. *Modular*: organizados com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada ano, divididos em 10 (dez) etapas modulares de aprendizagem, com 20 (vinte) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada etapa, tendo a quantidade de etapas necessárias para integralização do curso prevista no PPC. § 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares.

§ 2º A qualquer tempo poderão ser executados programas de ensino, em período diferenciado, programas extracurriculares de ensino e extensão, além de outras atividades de recuperação para os discentes regulares, objetivando regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos discentes, conforme normas editadas pelo CONSU.

Art. 61. As atividades da UTP são programadas semestralmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. os períodos e as datas de realização do processo seletivo;
- II. o início e o término das matrículas acadêmicas;
- III. o período de recebimento de transferência de discentes de outras instituições e outras formas de ingresso;
- IV. a data de início e término dos períodos letivos;
- V. os períodos de férias, feriados e recessos acadêmicos;
- VI. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação e de extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso, sendo o calendário específico aprovado pela PROPPE e divulgado por meio de edital.

CAPÍTULO III DO MANUAL DO ACADÊMICO

Art. 62. A UTP disponibilizará aos acadêmicos e demais interessados, antes do início de cada período letivo, o *Manual do Acadêmico*, no qual constarão informações sobre o curso matriculado pelo discente, as respectivas matrizes curriculares existentes, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, metodologia EaD (se houver), recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando obrigados a cumprir as condições nestes previstas.

Parágrafo único. O *Manual do Acadêmico*, de que trata o caput, será publicado na página institucional oficial na internet, com indicação de *link* de acesso em toda propaganda eletrônica da Instituição e será atualizado semestralmente ou quando houver alteração dos dados informados.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 63. O processo seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que desejam ingressar em um curso na UTP.

§ 1º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação realizar-se-á de acordo com a legislação vigente para aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente.

§ 2º O processo seletivo para ingresso em cursos ou programas de pós-graduação, realizar-se-á de acordo com a legislação vigente para aqueles que concluíram o ensino superior em cursos de graduação, conforme as regras aprovadas pelo CONSU e divulgadas por meio de edital vigente dos respectivos programas.

§ 3º O processo seletivo para ingresso em cursos de extensão deve obedecer às regras aprovadas e divulgadas por meio de edital pela PROPPE.

Art. 64. O Manual do Processo Seletivo deverá orientar onde o interessado obtém o acesso às informações dos Cursos, bem como às informações do edital do processo seletivo e os prazos estabelecidos pela UTP.

Parágrafo único O manual será publicado na página institucional oficial na internet, de fácil acesso ao público, e disponibilizado eletronicamente aos inscritos.

Art. 65. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a documentação exigida, a relação das provas e respectivo conteúdo, as etapas obrigatórias, os critérios de pontuação, classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A prova do processo seletivo para os cursos de graduação, conforme definido em edital, abrangerá a redação, obrigatoriamente, e outros conhecimentos gerais, se necessário, a ser definido pela Comissão Técnica de Seleção.

§ 2º O candidato para os cursos de graduação que se submeteu à prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento do ENEM com base no edital de processo seletivo vigente.

§ 3º Em casos de reopção de curso, o candidato poderá solicitar o aproveitamento dos pontos obtidos para fins de reclassificação quando classificado nos processos seletivos da UTP.

Art. 66. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, eliminados os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção ou para processos seletivos posteriores, desde que previsto em edital.

§ 2º O candidato classificado que deixar de requerer a matrícula ou não apresentar a documentação exigida no prazo determinado em edital terá a sua classificação anulada.

Art. 67. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a UTP realizar novos processos seletivos, preenchê-las por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação, de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

Art. 68. A Comissão Técnica de Seleção dos cursos de graduação da UTP será composta por 5 (cinco) integrantes, nomeados pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Seleção dos cursos de pós-graduação da UTP será definida pela PROPPE e nomeada pelo Reitor.



CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 69. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à UTP, será realizada nos prazos estabelecidos em edital específico, sendo que:

- I. o ato da matrícula confirma o compromisso de o matriculado obedecer ao Estatuto da Mantenedora, ao Estatuto e ao Regimento da UTP, às normas financeiras legalmente instituídas pela Mantenedora e às demais normas acadêmicas internas em vigor;
- II. a matrícula será realizada pelo candidato aprovado ou por outra pessoa, por procuração com poderes específicos, mediante a entrega dos documentos listados no artigo 70 e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. somente os pais (pai ou mãe) ou o representante legal poderão efetuar o cadastro e a matrícula de menores de 18 anos, mediante apresentação do documento original de identidade.

Art. 70. A matrícula realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, nas Secretarias dos Polos de apoio presencial ou por canal eletrônico especificado pela UTP, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, instruído o requerimento do candidato com a seguinte documentação original:

- I. documento oficial de identidade;
- II. cadastro de pessoa física - CPF (dispensado se houver a sua identificação no documento oficial de identidade);
- III. título de eleitor, se for maior de 18 (dezoito) anos, e comprovante de comparecimento à última eleição;
- IV. prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;
- V. comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do curso;
- VI. outros documentos quando especificados no edital do processo seletivo.

§ 1º Para matrícula em cursos de graduação da UTP, além dos documentos solicitados nos incisos do *caput*, o estudante também deverá apresentar:

- I. histórico escolar de ensino médio ou equivalente;
- II. certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente (art. 44, II, da LDB - Lei 9.394 de 20/12/1996), validados pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Para matrícula em cursos de graduação da UTP, o candidato que obteve aprovação com base em desempenho no ENEM será efetivado somente após validadas as informações.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação, ingressante como portador de diploma na UTP, será exigida a seguinte documentação, em substituição aos documentos de que tratam o § 1º deste artigo:

- I. diploma de graduação devidamente registrado;
- II. histórico acadêmico completo da graduação concluída;
- III. comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

§ 4º Para matrícula em cursos de pós-graduação, além dos documentos solicitados nos incisos do *caput*, o estudante também deverá apresentar:

- I. diploma de graduação devidamente registrado;
- II. histórico acadêmico completo da graduação concluída;
- III. comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira;
- IV. outros documentos especificados no edital do processo seletivo ou no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar, dentre os documentos pessoais, a cédula de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal e todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior ou o atendimento a tratados internacionais, conforme previsto na legislação brasileira para o grau do curso pretendido.



meses) podendo ser renovado pelo mesmo período mais uma vez. O tempo de trancamento não deverá prejudicar a tempo máximo de defesa exigido pela CAPES.

§ 4º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 5º O trancamento afeta a totalidade dos componentes curriculares em que o discente está matriculado.

§ 6º O trancamento poderá ser feito mediante solicitação pelo discente, em formulário próprio pela UTP, observando o disposto na legislação vigente.

Art. 77. A reabertura de matrícula, em virtude de trancamento ou reativação de vínculo, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos, condiciona o discente à adaptação curricular e aos valores vigentes.

Art. 78. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos um dos seguintes casos:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento, por meio de protocolo de trancamento;
- II. não ter a rematrícula realizada no período regulamentar, configurado pelo não pagamento da parcela vencida antes do período letivo subsequente que está iniciando;
- III. sofrer penalidade que implique seu desligamento da instituição;
- IV. solicitar o cancelamento de matrícula, por meio de protocolo específico junto à UTP;
- V. na pós-graduação *stricto sensu* após 30 meses, para mestrado e 54 meses para doutorado, o aluno que não tiver defendido sua dissertação ou tese será desligado do programa ao qual pertence, por exceder o tempo permitido pela CAPES e pelo regulamento do programa.

Art. 79. É permitido o reingresso do discente que realizou o trancamento do curso na UTP, desde que:

- I. requeira reingresso no prazo estabelecido;
- II. haja prazo para integralização do currículo do curso;
- III. haja vaga no período letivo ofertado quando solicitar reingresso;
- IV. o curso esteja ativo e em funcionamento;
- V. não possua pendências financeiras com a UTP.

Parágrafo único. Na pós-graduação *stricto sensu* o discente poderá reingressar após rematrícula passado o período de trancamento.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80. É concedida matrícula ao discente transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de educação superior (IES) nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, observados:

- I. o número de vagas existentes;
- II. a realização de processo seletivo;
- III. o prazo de integralização do currículo do curso;
- IV. as demais normas fixadas pela Instituição;
- V. a legislação brasileira em vigor em relação às instituições estrangeiras;
- VI. a existência de turma no curso pretendido pelo discente.

§ 1º O processo seletivo, por transferência, será regido por normas próprias e especificadas por meio de edital, aprovado pelo CONSU.

§ 2º No caso de estudante, servidor público civil ou militar, removido ou transferido *ex-officio* para o município onde se localizam as unidades da UTP ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida, além do histórico



acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares neles cursados com aprovação.

§ 4º A matrícula de discente transferido, após autorizado, está condicionada à apresentação da via original dos documentos necessários, conforme legislação em vigor e este Regimento.

Art. 81. Caberá à Secretaria Acadêmica organizar o processo de transferência, individualmente para cada interessado, e encaminhar para análise do respectivo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento e as adaptações serão analisados e concedidos por meio de parecer específico pelo Coordenador de Curso.

Art. 82. O discente transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo serem aproveitados os estudos equivalentes concluídos em cursos superiores.

§ 1º Os componentes curriculares já concluídos, a título de aproveitamento, devem corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular equivalente que o discente deveria cumprir no curso da UTP.

§ 2º Os componentes curriculares já concluídos cuja equivalência não for aprovada, conforme o § 1º podem, a critério da UTP, ser objeto de adaptação curricular para contemplar o conteúdo não desenvolvido.

§ 3º O aproveitamento de estudos de que trata este artigo será concedido ao acadêmico que o requerer e apresentar os devidos comprovantes, conforme estabelecido neste Regimento e em normas institucionais da UTP.

§ 4º O cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total previsto no PPC do curso da UTP é exigido para efeito de integralização curricular e conclusão do curso.

Art. 83. Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes a aproveitamento de estudos, no que couber.

Art. 84. Ao aproveitamento de componentes curriculares nos programas de *stricto sensu* aplicam-se, no que couber, o estabelecido neste Regimento, complementado por normas específicas previstas no regulamento do respectivo Programa.

Art. 85. A UTP admite transferência interna, nos termos de regulamentos, observadas a existência de vaga no turno ou no curso pretendido pelo requerente.

Parágrafo único. A transferência interna é o deslocamento do vínculo do discente no âmbito da própria UTP.

Art. 86. Em qualquer época a UTP concede transferência ao discente regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de transferência a alunos regulares não será negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e os Pareceres do CNE/CES nº 365/2003 e nº 282/2002.

CAPÍTULO IX DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 87. A verificação da aprendizagem é feita por meio de componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º São considerados componentes curriculares: disciplinas, estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 2º Os estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares seguem as normas e regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo CONSU.

Art. 88. A frequência às aulas, encontros presenciais das atividades a distância e demais atividades acadêmicas, permitida somente aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvadas as hipóteses



legais.

- § 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o discente que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas presenciais.
- § 2º A verificação da frequência será eletrônica, ficando seu controle sob a responsabilidade do docente, do tutor ou da Secretaria Acadêmica.
- § 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de discentes, implica atribuição de falta e não impede que o docente considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Coordenador de Curso.
- § 4º Os discentes que têm direito a tratamento excepcional e as gestantes terão suas faltas justificadas, conforme a legislação vigente e normas aprovadas pelo CONSU, sendo necessário apresentar laudo médico ou documento equivalente no ato do requerimento.
- § 5º Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, as ausências às atividades acadêmicas, previstas no § 4º deste artigo, podem ser compensadas pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares com acompanhamento do docente responsável pelo componente curricular ou do tutor, realizados de acordo com o plano de ensino, fixados, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da UTP.
- § 6º Atividades ofertadas na modalidade a distância terão sua frequência e controle de acompanhamento definidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e na metodologia prevista no Plano de Ensino do respectivo componente curricular.

Art. 89. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do discente e mediante os resultados por ele obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo em cada componente curricular.

- § 1º Compete ao docente de cada componente curricular elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e a previsão no plano de ensino.
- § 2º Nas atividades avaliativas a distância, compete ao tutor auxiliar, sob a supervisão e orientação do docente responsável pelo componente curricular, a aplicação dos instrumentos de avaliação da aprendizagem quando necessário, bem como validar os resultados mediante critérios estabelecidos pelo docente.
- § 3º Os documentos comprobatórios de avaliações da aprendizagem (diários de classe e atas de provas) deverão ser mantidos em arquivo ativo pela Secretaria Acadêmica, até o encerramento do período letivo e posteriormente deverão ser enviados para o devido arquivamento.

Art. 90. As notas, nos instrumentos de avaliação da aprendizagem, são conferidas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo permitida a fração de uma casa decimal.

Art. 91. É obrigatória a atribuição de, pelo menos, 3 (três) notas em avaliações de aprendizagem no período letivo de realização do componente curricular.

- § 1º Podem ser atribuídos pesos, pelos docentes, às diferentes atividades acadêmicas e a utilização de diferentes instrumentos avaliativos, desde que constem no plano de ensino aprovado previamente pelo Colegiado do Curso.
- § 2º A média final em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética simples entre as notas atribuídas no período letivo ou, nos casos em que houver pesos, a média final será obtida mediante a ponderada das avaliações realizadas ao longo do período letivo e atribuídas ao discente.
- § 3º Os componentes curriculares modulares ou ministrados em período inferior ao semestre letivo podem praticar outro número de avaliações da aprendizagem, desde que previsto no plano de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 92. É considerado *aprovado* por média o discente que obtiver, em cada componente curricular, média final das notas igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais.



§ 1º Fica automaticamente reprovado no componente curricular o discente que não alcançar média igual ou superior a 4,0 (quatro) ou frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades curriculares.

§ 2º Pode realizar exame final o discente que obtiver média igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 93. Ao discente que não realizar as provas ou demais verificações de aprendizagem previstas para o respectivo componente curricular, será oportunizada a possibilidade de realização de segunda chamada, de acordo com o período previsto no calendário acadêmico.

§ 1º A solicitação de segunda chamada está sujeita ao pagamento de taxas, conforme valores estabelecidos e publicados em edital.

§ 2º Ao discente que não comparecer à segunda chamada será atribuída nota 0 (zero).

§ 3º Não será concedida segunda chamada quando se tratar de:

I. disciplinas cursadas em Regime Intensivo;

II. atividades de Estágio Supervisionado e de Prática de Ensino (Estudo Dirigido – ED, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Avaliação Interdisciplinar - AI); e

III. exame final.

Art. 94. Em qualquer avaliação de aprendizagem prevista, será atribuída nota 0 (zero) ao discente que se utilizar de meio fraudulento na sua realização.

Art. 95. É assegurado ao discente, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas ou demais verificações de aprendizado.

§ 1º O pedido de revisão é protocolizado na Secretaria Acadêmica, em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo **máximo** de 3 (três) dias após a divulgação oficial da nota por meio do sistema (Intranet) ou devolutiva feita pelo docente.

§ 2º O trâmite de revisão seguirá a seguinte sequência:

I. revisão realizada pelo docente responsável pelo componente curricular, na presença do discente interessado, justificando, ao final, a alteração na nota atribuída ou a sua manutenção;

II. não havendo concordância do discente com o resultado da revisão, cabe ao Coordenador do Curso constituir comissão com 3 (três) docentes da área do componente curricular para nova revisão da avaliação. Após a revisão, a comissão deverá emitir parecer justificando a alteração da nota atribuída ou a sua manutenção, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO X DO REGIME ESPECIAL

Art. 96. A UTP admitirá discentes em regime especial, inscritos em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas, observado os regulamentos específicos dos cursos e informações constantes nos editais de oferta.

Art. 97. Conforme norma específica de matrícula em regime especial de disciplina isolada, respeitado o número de vagas disponíveis, a UTP pode autorizar a matrícula:

I. em disciplina optativa, a discentes de cursos regularmente matriculados;

II. em disciplina isolada, a membros da comunidade externa, com a finalidade de propiciar a ampliação e atualização de conhecimentos.

§ 1º A verificação da aprendizagem em disciplina optativa ou isolada obedece às exigências de ordem didático-pedagógica e às normas regimentais aplicáveis.

§ 2º O membro da comunidade externa que cursar disciplina isolada, ao término do componente curricular e constatado seu aproveitamento acadêmico, terá direito a declaração na qual constará o cumprimento do componente curricular, sua carga horária, frequência e nota final.



Art. 98. Disciplinas isoladas, cursadas na condição de matrícula em regime especial, poderão servir para aproveitamento de estudos quando do ingresso como matrícula regular nos cursos da UTP que possuem componentes curriculares equivalentes.

Parágrafo único. O aproveitamento dos estudos nos programas de *stricto sensu*, previstos no *caput*, obedecerão aos critérios estabelecidos nos regulamentos específicos dos respectivos programas.

CAPÍTULO XI DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 99. Os discentes poderão requerer o extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podendo ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente do sistema educacional e obedecida norma específica da UTP.

CAPÍTULO XII DOS ESTÁGIOS

Art. 100. O estágio é desenvolvido em duas modalidades – obrigatório e não obrigatório – e pode ser realizado na UTP ou em instituições conveniadas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 101. Os estágios previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como componente curricular de cumprimento obrigatório para a integralização do curso, constam de atividades de aprendizagem profissional, exercidas em situações simuladas e reais.

§ 1º O estágio obrigatório não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar seguro contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, devendo haver reposição em caso de faltas.

Art. 102. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamentação própria, de acordo com as especificidades de cada curso e aprovada pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 103. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 104. A observância dos deveres previstos no Estatuto, neste Regimento, nas normas específicas e na legislação vigente é responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I. respeito à integridade física, moral e à dignidade da pessoa humana;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III. preservação do patrimônio moral, científico, cultural, material e imaterial da UTP;



IV. respeito à diversidade, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 105. O processo administrativo disciplinar para apuração de infrações é previsto em norma específica da UTP, aprovada pelo CONSU, e observa os seguintes princípios:

- I. direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;
- II. independência da autoridade da UTP a quem couber a decisão administrativa objeto do processo, em relação às conclusões da autoridade encarregada da verificação dos fatos.

§ 1º Do ato que impuser pena disciplinar, caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado por meio de protocolo na Secretaria Acadêmica.

§ 2º A Secretaria Acadêmica encaminhará à instância superior respectiva, conforme a natureza do processo disciplinar, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento para o julgamento do recurso.

§ 3º O CONSU é o órgão colegiado superior da UTP que atuará como última instância das decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo na Universidade.

Art. 106. Como medida cautelar, no caso do corpo docente e técnico-administrativo, a fim de que o acusado não possa influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, pode determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Havendo necessidade, o prazo de afastamento pode ser prorrogado por igual período, em decisão fundamentada da autoridade processante.

§ 2º Em caso de isenção de responsabilidade do acusado, quando discente, é determinada a recuperação das aulas e avaliações.

Art. 107. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. natureza da transgressão;
- IV. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- V. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º A reincidência implica o agravamento da sanção.

§ 2º Sem prejuízo da penalidade cabível, a danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da UTP implicam seu total ressarcimento.

Art. 108. As penalidades disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação, consequências e aos antecedentes do infrator, são de:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrerem penalidades de: dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo; exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após processo disciplinar.

Art. 109. O cancelamento de matrícula será concedido ao discente que esteja respondendo a processo disciplinar; que não se extinguirá até a sua conclusão.

Art. 110. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável e o Regulamento Disciplinar da UTP.



TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 111. Aos concluintes de cursos de graduação, pós-graduação e profissionalizantes de nível técnico oferecidos pela UTP será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º Somente poderão colar grau os discentes que tenham concluído, integralmente, o currículo aprovado para o respectivo curso.

§ 2º O diploma será assinado na face frontal pelo Reitor e pelo diplomado e, em seu verso, pelo Secretário Acadêmico.

§ 3º Quando se tratar de curso de graduação a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§ 4º Também no verso do diploma constarão as informações legais previstas pelo Ministério da Educação ou normas da Secretaria Acadêmica.

Art. 112. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o juramento de praxe.

§ 1º Também poderão conferir grau nas solenidades públicas e solenes, quando designados para este fim por meio de portaria do Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico ou o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão ou Coordenadores de Curso.

§ 2º Ao concluinte que o requerer, pode a colação de grau ser feita individualmente ou em grupos em ato simples, na presença de 3 (três) docentes, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 113. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor, em qualquer caso, ou pelo Pró-Reitor Acadêmico ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, em conformidade com a legislação, com este Regimento e devidamente registrado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Também no verso do certificado constarão as informações legais previstas pelo Ministério da Educação, quando exigidas, ou de acordo com as normas da Secretaria Acadêmica; além da assinatura do Secretário Acadêmico atestando a veracidade das informações.

Art. 114. A UTP pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I. Professor Emérito;

II. Professor *Honoris Causa*.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor e aprovada pelo CONSU.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do CONSU.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Os atos de matrícula dos discentes e de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo da UTP implicam compromisso de acatar seu Estatuto, este Regimento e as decisões que deles emanem.

Art. 116. A publicação ou o pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UTP devem ser feitos com autorização prévia do Reitor.

Art. 117. As representações formuladas por discentes e docentes só deverão ser consideradas quando feitas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.



Art. 118. No caso de notícia imprecisa sobre ilícito acadêmico-administrativo, a Reitoria, as Pró-Reitorias ou os Coordenadores de Curso poderão baixar portaria instaurando sindicância para apuração do fato e da autoria.

Parágrafo único. Concluindo-se pela procedência do fato, deve-se instaurar o competente inquérito administrativo disciplinar.

Art. 119. É vedado à UTP manifestar sectarismo de caráter político-partidário, racial e religioso.

Art. 120. O atraso no pagamento da mensalidade acadêmica pelo discente acarreta multa, juros e correção monetária, sobre o valor da dívida, na forma da lei.

Art. 121. Serviços e documentos são fornecidos aos discentes mediante requerimento formal, protocolado, e têm taxa de valor estipulado pela Mantenedora.

Art. 122. Compete aos dirigentes de cada órgão da UTP propor dispositivos administrativos e organizacionais internos – Regulamentos do Setor – os quais serão aprovados pelo Reitor, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 123. O presente Regimento Geral pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSU, sendo as alterações submetidas à homologação da Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações serão de iniciativa do Reitor ou por solicitação da Mantenedora.

Art. 124. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Reitor *ad referendum* ao CONSU.

Art. 125. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de publicação.

Parágrafo único. As alterações promovidas por este Regimento Geral na organização acadêmica e regime disciplinar, que possam incorrer em algum prejuízo acadêmico-administrativo aos discentes, terão sua implantação no período letivo seguinte à aprovação.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Prof. João Henrique Faryniuk

- Reitor em Exercício –

- Presidente do CONSU -

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA

Camille Barrozo Rangel Santos Prado Pereira

Livia Belache Rangel Santos

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos

- Administradoras -